



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTRARIA N°63, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face dos membros da diretoria executiva afastada do Conselho Regional de Biomedicina da 3^a Região (CRBM-3), nomeia Comissão Processante sob regime de cooperação técnica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO o dever de tutela administrativa e supervisão hierárquica imprópria do Conselho Federal sobre os Regionais, conforme art. 10, inciso II, da Lei nº 6.684/79;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFBM que rejeitou as contas do CRBM da 3^a Região referentes aos exercícios de 2019 a 2024, fato que motivou o afastamento preventivo da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a intervenção no CRBM da 3^a Região, decretada pela Resolução CFBM nº 400/2025, motivada pela rejeição unânime das contas do período 2019-2024 e pelo colapso da governança regional;

CONSIDERANDO o pedido formal de suporte técnico e cooperação administrativa solicitado pela Presidência Interina do CRBM da 3^a Região, visando assegurar a plena isenção e lisura na apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15 da Lei nº 9.784/1999, que autoriza a cooperação entre órgãos federais para o desempenho de funções administrativas, e a constatação da ausência de corpo técnico isento no âmbito do CRBM da 3^a Região para processar atos cometidos por sua própria cúpula diretiva;

CONSIDERANDO as evidências de obstrução deliberada aos mecanismos de fiscalização e as divergências contábeis apontadas no Parecer Técnico de Análise de Contas e no Relatório de Auditoria MAPAH;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** com a finalidade de apurar as responsabilidades funcionais, administrativas e éticas, bem como aplicar as sanções cabíveis, em face dos membros da Diretoria Executiva afastada do CRBM-3^a Região, nomeadamente:

I. Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL (Ex-Presidente);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128**

II. Dra. ROUMAYNE LOPES FERREIRA (Ex-Vice Presidente);

III. Dr. JHONATHAN GONÇALVES DA ROCHA (Ex-Secretário)

IV. Dr. WESLEY FRANCISCO NEVES (Ex-Tesoureiro).

Art. 2º Determinar que o processo tenha como objeto a apuração de eventual responsabilidade dos processados, sem prejuízo de outros que venham a ser revelados durante a instrução, sobre os seguintes fatos:

I – Manipulação de registros contábeis com divergências em balancetes;

II – Realização de empréstimo ilegal com pagamentos diretos a pessoas físicas e desvio de finalidade;

III – Transferência irregular de valores a ASBIO, em desacordo com o aprovado em ata e com a Lei nº 13.019/2014;

IV – Obstrução ativa de atos de fiscalização interna e externa;

V – Dilapidação patrimonial por negligência na cobrança de dívida ativa e falta de controle de bens móveis;

VI – Recebimento de diárias, jetons e auxílio representação em desconformidade com a legislação, incluindo autoconcessão;

VII – Contratação de serviços jurídicos sem procedimento licitatório devido.

Art. 3º Designar, sob o regime de cooperação e suporte técnico federal, os seguintes membros para comporem a Comissão de PAD:

I – **Dr. Marcos Caparbo**, como Presidente;

II - **Dr. Michel Sant'Anna de Pinho**, como Membro;

III – **Dra. Ana Clélia Linhares**, como Membro.

Parágrafo Único: Ficam designados para prestar o necessário suporte técnico à Comissão Processante Especial:

a) Assessoria Jurídica e Administrativa: Dr. Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Dr. Daniel Fernandes (OAB/SP nº 399.150) e Dr. Cristiano Prates Leite dos Reis (OAB/MG nº 126.481), agindo em conjunto ou separadamente;

b) Assessoria Contábil: Sr. Rafael Augusto de Oliveira (CRC 1SP241394/O-1).

Art. 4º Conferir à Comissão plenos poderes para realizar diligências, ouvir testemunhas, requisitar documentos, quebrar sigilos funcionais internos e realizar perícias, devendo todos os setores do CRBM da 3ª Região e do Sistema CFBM prestar apoio prioritário às suas demandas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128**

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2026.

Dr. EDGAR GARCEZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Federal de Biomedicina